



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, um por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Concernente ao registo, pelas instituições do Estado, dos factos ligados ao drama das cheias que recentemente assolaram o país.

Designa um grupo de trabalho denominado Grupo de Reestruturação da Rádio e Televisão do Sector Público e indica os elementos que o constituem.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

O drama das cheias que, sem paralelo na história dos últimos anos assolou recentemente o nosso país, transformou em lagos extensas zonas, ceifou muitas vidas humanas, deslocou e desorientou famílias inteiras, destruiu habitações, vilas e cidades, quebrou estradas, pontes e linhas férreas, dizimou dezenas de milhares de cabeças de gado e arrasou milhares de hectares de campos agrícolas.

As estruturas do Governo, aos diversos níveis, a sociedade civil, singulares e a comunidade internacional enviaram os seus melhores esforços para minorar o sofrimento das populações afectadas. De maneira exemplar, o nosso soldado engajou-se também neste processo, demonstrando claramente que em tempo de paz e neste caso as forças armadas também podem ter um papel activo no socorro às vítimas de calamidades e outros desastres.

A história espantosa da pequena Rosita, que correu o mundo, constitui um exemplo de como a pessoa humana pode superar os maiores sofrimentos e sobreviver às forças adversas da Natureza, particularmente quando a solidariedade e o apoio dos seus semelhantes se manifestam.

Reconhecer e registar o desastre e os feitos abnegados e a solidariedade dos moçambicanos e da comunidade internacional é um imperativo e responsabilidade das instituições do Estado.

Neste contexto e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 154 da Constituição da República, determino:

1. As instituições do Estado devem promover o registo dos factos ligados ao drama das cheias que recentemente assolaram o país realçando o esforço humanitário de salvamento de pessoas humanas, dos seus haveres, do socorro das populações em alimentos e medicamentos, do seu reassentamento, da reconstrução da vida e solidariedade internacional, bem como a relação de sã cooperação havida entre civis e militares.

2. Desafiando a criatividade de escritores e artistas, o Instituto Nacional de Gestão das Calamidades Naturais deverá providenciar pela realização de um trabalho escrito e áudio-visual centrado na história da Rosita, cujos direitos de autor deverão ser usados para fins humanitários em Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*. (Presidente do Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades.)

Despacho

A Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, estabelece que fazem parte do sector público da comunicação social a radiodifusão nacional, a televisão nacional, a agência noticiosa nacional e as demais empresas e instituições criadas para servir o interesse público neste domínio. Ao sector público da informação incumbe designadamente:

- Promover o acesso dos cidadãos à informação em todo o país;
- Garantir uma cobertura noticiosa imparcial objectiva e equilibrada;
- Reflectir a diversidade de ideais e correntes de opinião de modo equilibrado;
- Desenvolver a utilização de línguas nacionais.

Em 1994, a Rádio Moçambique e a Televisão de Moçambique foram transformadas em empresas públicas através dos Decretos n.ºs 18/94, e 19/94, respectivamente, de 16 de Junho.

Durante a avaliação do desempenho do primeiro mandato dos respectivos conselhos de administração, foram apontadas várias lacunas na Lei das Empresas Públicas em vigor e nos Estatutos destas duas empresas, que estão na base de constrangimentos ao bom funcionamento destes órgãos.

Tornando-se necessário designar um Grupo de Trabalho com o objecto principal de elaborar e propor ao Governo a estratégia de desenvolvimento das empresas de rádio e televisão públicas em Moçambique, assim como as formas

da sua organização e funcionamento, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 154 da Constituição, determino:

1. É designado um grupo de trabalho denominado Grupo de Reestruturação da Rádio e Televisão do Sector Público, com a seguinte composição:

- Alexandrino José,
- Américo Xavier,
- Lourenço Mavie,
- Percina Salvador Siteo,
- Rufino Nombora,
- Sulemane Cabir.

2. Constitui mandato do Grupo de Reestruturação da Rádio e Televisão do Sector Público:

- a) A avaliação da estrutura e funcionamento da Rádio Moçambique e Televisão de Moçambique, identificando os aspectos conflagradores da eficácia e eficiência destas empresas públicas; os seus pontos fortes e pontos fracos;
- b) A avaliação da proposta de reestruturação da Rádio Moçambique, assim como dos «Pontos de Reflexão» sobre a alta administração da TVM, elaborados pelas respectivas empresas;
- c) O estudo de modelos de organização e funcionamento de empresas públicas de rádio e televisão noutros países da SADC, da Commonwealth, CPLP e de outros continentes;

- d) A elaboração de uma proposta de organização das empresas públicas de rádio e teledifusão e promover a sua discussão com profissionais de comunicação social, académicos e outros sectores da sociedade;
- e) A formulação de recomendações ao Governo, com base em diversos cenários, um modelo de organização das empresas de rádio e teledifusão públicas em Moçambique;
- f) A preparação de propostas visando a adequação das instituições e disposições legais, normativas e reguladoras das empresas públicas.

3. O Grupo de Reestruturação funcionará em estreita ligação com as empresas públicas de comunicação, associações profissionais e a sociedade civil e, sempre que necessário, poderá integrar especialistas de comunicação e de outras áreas.

4. O Grupo de Reestruturação escolherá dentre os seus membros um coordenador e um coordenador-adjunto e elaborará o respectivo regulamento interno.

5. O Grupo de Reestruturação preparará e submeterá ao Ministério do Plano e Finanças a proposta de orçamento para o seu funcionamento.

6. O Grupo de Reestruturação da Rádio e Televisão do Sector Público entra imediatamente em funções, logo após a sua constituição, devendo submeter as suas reflexões e propostas ao Governo no prazo de seis meses.

Maputo, 10 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.